



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº025/2026

Tunas/RS 12 de maio de 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR PEDAGOGO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Paulo Henrique Reuter, Prefeito Municipal de Tunas-RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta o seguinte Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) professor pedagogo para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e assegurar a continuidade dos programas e projetos socioeducativos.

Art. 2º - A contratação prevista nesta Lei observará os seguintes requisitos:

I – realização de processo seletivo simplificado, com ampla publicidade e critérios objetivos, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;

II – prazo de duração do contrato de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade competente;

III – observância das regras constantes no plano de cargos, carreiras e salários quanto à jornada de trabalho e remuneração aplicáveis à função de pedagogo no âmbito da Assistência Social.

Parágrafo único – A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por conveniência da Administração ou cessação da necessidade, sem que gere estabilidade ou direito à efetivação, salvo as verbas rescisórias cabíveis.

Art. 3º - A excepcional necessidade decorre de demandas urgentes dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente em



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

programas que envolvem crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, diante da ausência de profissionais concursados e da inexistência de candidatos em cadastro reserva.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei:

- I – não gerarão vínculo empregatício de natureza efetiva com o Município;
- II – extinguir-se-ão automaticamente ao término do prazo contratual, salvo prorrogação expressa e fundamentada;
- III – deverão conter cláusulas relativas ao prazo, atribuições, remuneração e regime jurídico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 12 de maio de 2026.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito de Tunas



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a contratação temporária de um professor pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, o qual permite a contratação por tempo determinado em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público.

A atuação pedagógica é essencial para o desenvolvimento de ações socioeducativas voltadas à proteção social básica e especial, especialmente no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade. Tais ações são realizadas por meio de programas como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que exigem acompanhamento pedagógico qualificado.

A inexistência de profissionais concursados disponíveis e a urgência na continuidade das ações justificam a adoção da presente medida emergencial, que respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme jurisprudência pacífica do STF.

Ressalta-se que tal medida não se confunde com o provimento efetivo do cargo, sendo estritamente limitada no tempo e justificada por interesse público relevante.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto por esta Casa Legislativa, certos de que representa uma medida necessária e legítima para a continuidade da política pública de assistência social no Município de Tunas.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal de Tunas